

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

DAS PARTES

I - OUTORGANTE

- a) Nome: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
- b) CNPJ: 00.889.834/0001-08
- c) Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020
- d) Representante legal para a concessão: #COORDENADOR_GERAL_CGPR#
- e) Diretoria outorgante: Diretoria de Relações Internacionais - DRI

II - OUTORGADO(A)

- a) N° Processo: #NUMEROPROCESSO#
- b) Nome: #NOME_CANDIDATO#
- c) Gênero: \$GENERO_CANDIDATO\$
- d) Nacionalidade: \$NACIONALIDADE\$
- e) CPF: #CPF_FORMATADO#
- f) Passaporte (se estrangeiro): \$PASSAPORTE_CANDIDATO\$
- g) Endereço: #LOGRADOURO_NUMERO_COMP_BENEFICIARIO_EXTERIOR# na cidade de #CIDADE_CANDIDATO# - #UF_CANDIDATO#, CEP: #CEP_CANDIDATO#
- h) Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o (a) outorgado (a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais): \$EMAIL_CANDIDATO\$

DO COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, a outorgante, doravante denominada, simplesmente, CAPES, e o(a) outorgado(a) doravante denominado(a) BOLSISTA, acima qualificados(as), comprometem-se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no Exterior e suas alterações, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PRAZOS

O presente Termo possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de benefícios de apoio financeiro ao (à) BOLSISTA, por parte da CAPES, destinados à adequada apresentação dos resultados previstos na proposta aprovada em processo seletivo e no respectivo instrumento de seleção, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

- I - Instrumento de seleção: #NOME_EDITAL#

II - Nome do Programa: #DESCRICAOPROGRAMA#

III - E-mail do Programa (quando aplicável): #EMAIL_PADRAO_EDITAL#

IV - Modalidade da concessão: #MODALIDADE_BOLSA#

V - Nome da instituição anfitriã: #DESCRICAIOIESDESTINO#

VI - País anfitrião: #DESCRICAOPAISDESTINO#

VII - Vigência da bolsa: #INICIOBOLSA# a #FIMBOLSA#

VIII - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portarias CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, nº 206 de 04 de setembro de 2018, nº 1 de 03 de janeiro de 2020, nº 23 de 30 de janeiro de 2017, nº202 de 16 de outubro de 2017e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

#LISTARUBRICAS#

I - Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.

II - Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Primeira.

III - Os benefícios pagos no Brasil serão convertidos em reais com base na taxa de câmbio da data de geração da ordem bancária pela CAPES.

IV - Não será concedida passagem de ida e auxílio instalação caso o (a) BOLSISTA viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.

V - A CAPES não concederá valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O (A) BOLSISTA acima qualificado (a) declara, sob penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o recebimento dos benefícios objeto do presente Termo previstos nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Primeira, em especial:

I - ser maior de 18 anos;

II - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;

III - estar quite com as obrigações militares, a si aplicáveis;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais; e

V - estar livre de impedimentos para: i. se ausentar do país (quando for o caso); e ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - SÃO DIREITOS E DEVERES DA CAPES:

I - cumprir os compromissos firmados neste Termo como forma de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;

II - acompanhar o (a) BOLSISTA durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações, a fim de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;

III - pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Segunda como forma de se eximir da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelo(a) BOLSISTA, parceiro ou instituição estrangeira;

IV - não ser responsável por despesas onerosas decorrentes de lesão auto-infligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa, dando o suporte cabível ao(à) BOLSISTA, ou seu responsável ou sua família, para que os procedimentos de atendimento, localização e repatriação se concluam às expensas do(a) BOLSISTA ou de seu responsável ou de sua família;

V - estar isenta - assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta, - da responsabilidade por danos causados pelo (a) BOLSISTA, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;

VI - apurar eventuais descumprimentos, pelo (a) BOLSISTA, das obrigações assumidas neste Termo, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com a aplicação das consequências e sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, bem como adotar as providências a seu cargo no que pertine a eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais; e

VII - apurar as suspeitas de irregularidade, suspender e rescindir o presente Termo nas hipóteses legais, bem como buscar o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) BOLSISTA quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for exigível, por todos os meios previstos na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São direitos e deveres do (a) BOLSISTA:

I - conhecer, aceitar e cumprir integralmente todas as obrigações e compromissos expressos neste Termo e nas normas aplicáveis à concessão;

II - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório -, conforme critérios fixados em instrumento de seleção específico ou normas gerais pela CAPES, ou ainda de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, - por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;

III - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e por ela fornecidas aos parceiros internacionais na medida em que isso seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;

IV - autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que esta comprovação seja necessária ao adequado gerenciamento da bolsa;

V - participar, como respondente e de forma facultativa, mediante autorização específica e expressa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, sendo certo que a responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

VI - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às suas obrigações enquanto BOLSISTA, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o (a) BOLSISTA;

VII - encaminhar à CAPES cópia da procuração;

VIII - providenciar a suspensão de benefícios de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa, salvo disposição contrária prevista nas normas aplicáveis à concessão ou quando se tratar de benefícios recebidos a título de assistente de ensino e pesquisa ou bolsa estágio e similares, desde que autorizado pela CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o cronograma, inclusive no tocante ao prazo de sua conclusão;

IX - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhista, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente, conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera;

X - comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;

XI - devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;

XII - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas Leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;

XIII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior propostas na candidatura e aprovadas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;

XIV - permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios, bem como não interromper, nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XV - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

XVI - encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios;

XVII - retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelas normas do programa, denominado período de interstício;

XVIII - cumprir integralmente o período de interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao Brasil ou conforme critérios acordados, excepcionalmente, com a CAPES, em nome do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico nacionais;

XIX - manter atualizado, durante toda a vigência deste Termo, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício;

XX - comunicar à CAPES, após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e do e-mail indicado como domicílio eletrônico, em até 10 (dez) dias do fato ocorrido;

XXI - atender às convocações da CAPES para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise;

XXII - comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;

XXIII - fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"/"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001";

XXIV - entregar os resultados (trabalhos de conclusão - monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, peças artísticas -, produtos, equipamentos, patentes, intervenções etc.) imediatos e tardios, previstos na

proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas pela CAPES e finalizar as obrigações previstas para o cumprimento do período de interstício aplicável, encerrando, somente assim, o vínculo de compromisso com a CAPES e as obrigações assumidas.

XXV - encaminhar à CAPES o presente Termo devidamente datado e assinado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste Termo só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA - DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste Termo, sendo, obrigatórios, para tanto, cumulativamente:

I - a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES; e

II - o cumprimento integral das obrigações do período de interstício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações assumidas pelo BOLSISTA no presente Termo poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições dos arts. 72 e 73 do Regulamento para Bolsas no Exterior ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A concessão dos benefícios de apoio financeiro decorrentes do instrumento de seleção e do Termo de Outorga será extinta, mantidas obrigações do bolsista ainda pendentes e as sanções aplicáveis, nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou missão:

I - desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de destino do BOLSISTA, que enseje interrupção do estudo, pesquisa ou missão;

II - acidente, doença ou qualquer situação mórbida ocorrida com o BOLSISTA, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);

III - morte do BOLSISTA (cessação), de cônjuge, de parceiro (a) de união estável ou de ente familiar próximo (até segundo grau);

IV - outras situações não elencadas, mas consideradas como caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas; e

V - violação grave das obrigações e compromissos assumidos pelo(a) BOLSISTA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão ser apresentadas a posteriori, à CAPES, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, justificativas e comprovantes da situação motivadora da resolução de que trata a subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pedido de resolução expressa poderá originar-se de ambas as PARTES signatárias do presente Termo, mediante notificação à outra PARTE, nas situações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao firmar o presente Termo, o (a) BOLSISTA declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Segunda, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de BOLSISTA não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao firmar o presente Termo, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Segunda, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes nele e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento das taxas acadêmicas supervenientes a terceiros, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão de que ele trata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de o outorgado falecer ou se tornar incapaz, a CAPES poderá entrar em contato com o procurador para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste Termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente Termo. A inobservância de seu cumprimento poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente Termo se dará por vias administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente Termo, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, ____ de _____ de _____

De acordo,

#NOME_CANDIDATO#
#CPF_OU_DOCUMENTO_ESTRANGEIRO#
Outorgado

#ASSINATURA_COORDENADOR_GERAL_CGPR#
#COORDENADOR_GERAL_CGPR#

#CARGO_COORDENADOR_GERAL_CGPR#
Representante da Outorgante

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público
- Art. 19, Inciso II - Constituição Federal do Brasil.